RESOLUÇÃO N° XXX/2018- CONSUNI

Aprova os critérios e mecanismos de repasses orçamentários e financeiros para os câmpus da Universidade do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

DAS FINALIDADES

 **Art. 1°** Esta resolução tem como finalidade estabelecer critérios de distribuição de recursos que respaldaram o repasse orçamentário aos câmpus universitários a fim de melhorar as etapas de planejamento e execução orçamentária-financeira.

 **Art. 2°** Fica estabelecido que os critérios de repasse aos câmpus têm como prerrogativa a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e a Extensão no contexto da Universidade.

DAS DIMENSÕES AVALIADAS

 **Art. 3°** Entende-se por dimensões, as atividades que geram gastos envolvendo o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a manutenção administrativa dos câmpus.

 **Art. 4°** Um Índice de Repasse por campus será gerado levando-se em consideração as dimensões avaliadas no Art. 3º sendo que para cada dimensão será atribuída um peso.

 **§ 1º** A dimensão Ensino (EN) será avaliada por meio do número de alunos e cursos por câmpus em relação aos totais da Instituição.

 **§ 2º** A dimensão Pesquisa (P) será avaliada por meio do número de projetos de pesquisa ponderado pelo número total de projetos de pesquisa da Instituição bem como pelo número de professores efetivos do câmpus. Outro aspecto a ser considerado é o número de programas de pós-graduação do câmpus em relação ao número total de programas de pós-graduação da instituição.

**Parágrafo Único:** Para efeito de contagem de Cursos de Pós-Graduação, não serão considerados os Programas de Pós-Graduação em Rede, Doutorados Inter-Institucionais (DINTERs) e Mestrados Inter-Institucionais (MINTERs)

 **§ 3º** A dimensão Extensão (EX) será avaliada por meio do número de projetos de extensão, eventos e cursos ponderado pelo número total de projetos de extensão, eventos e curso da Instituição bem como pelo número de professores total do câmpus.

 **§ 4º** A dimensão Área do Câmpus será avaliada por meio da razão entre a Área Construída do Câmpus (ACC) e a Área Construída Total da Universidade (ACT).

 **Art. 5°** A base de dados para consulta de cada Dimensão será obtida utilizando as informações do ano anterior fornecidas pelo Anuário Estatístico oficial da Instituição.

DAS RESPONSABILIDADES

 **Art. 6°** Para fins de cálculo, caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI), compilar as informações e realizar o cálculo do Índice de Repasse.

 **Art. 7°** Caberá à cada Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) informar à PRPTI a área total utilizada e área construída do campus.

 **Art. 8°** O tratamento matemático para a obtenção do Índice de Repasse será dado pela fórmula que se segue:

IR = [(NAC ∕ NAT) x 0,3] + [(NENC ∕ NENT) x 0,1] + [(NPC ∕ (NPROFE x NPT)) x 0,1] + [(NPGC ∕ NPGT) x 0,1] + [(NEXc ∕ (NPROFT x NEXT)) x 0,1] + [(NECC ∕ (NPROFT x NECT)) x 0,1] + [(ACC ∕ ACT) x 0,2]

Onde:

NPROFE: número de professores efetivos

NPROFT: número de professores total

NAC: número de alunos por campus

NAT: número de alunos por total

NENC: número de cursos de graduação

NENT: número total de cursos da Universidade

NPC: número de Projetos de Pesquisa

NPT: número total de projetos de pesquisa da Universidade

NPGC: número de Cursos de Pós-Graduação

NPGT: número total de Cursos de Pós-Graduação da Universidade

NEXc: número de Projetos de Extensão

NEXT: número total de projetos de Extensão da Universidade

NECC: número de eventos∕curso extracurriculares

NECT: número total de eventos∕cursos extracurriculares

ACC: Área Construída do Câmpus

ACT: Área Construída Total da Universidade

 **Art. 9°** Fica assegurado o valor de R$ 6.000.000,00 reais (Seis milhões de reais) para custeio, manutenção e investimento aos Câmpus, sendo garantido a cada Câmpus o valor de R$ 75.000,00 reais (Setenta e Cinco mil reais) por curso de graduação, totalizando R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais). Ao restante, R$ 1.500.000,00 reais (Um milhão e quinhentos mil reais) aplicar-se-á Índi`ce de Repasse estabelecido no Art. 8**º.**

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao Câmpus do Médio Araguaia em Luciara e de Colíder um valor fixo anual de R$ 50.000,00 reais (Cinquenta mil reais) por curso provido pela UNEMAT para ações de Custeio, Manutenção, Investimento e provisão de folha de pagamento. Para fins de quantitativo, fica assegurado que a oferta de cursos será realizada na modalidade de turma única e que no ano que antecede a finalização das turmas, deverá ser submetido a apreciação do CONEPE e CONSUNI de 4 novos cursos.

 **Art. 10°** Caberá ao CONSUNI, a qualquer momento, rever tantos as dimensões analisadas quanto o peso de cada uma delas.